TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007888-95.2016.8.26.0566 Classe - Assunto **Inventário - Sucessões**

Inventariante: Lucimar Aparecida Casagrande

Inventariado: Hitler Casagrande

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de inventário (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 06/08. As certidões negativas constam de fls. 41 e 49.

O MP aquiesceu com o plano de partilha (fls. 44).

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 06/08 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva de que o <u>prédio</u> do imóvel objeto da partilha (matrícula 34.403) é de <u>nº 173</u> da Rua Ceará, e não como constou da petição inicial. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, depois dessa providência.

São Carlos, 11 de agosto de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA